

UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Estudo Técnico Preliminar 63/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23086.002020/2026-65

2. Objeto

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que tem por finalidade atender à necessidade de abastecimento hídrico por meio da captação subterrânea, visando garantir fornecimento contínuo e seguro de água e cumprir o disposto na legislação vigente concernente a permissão do uso de recursos hídricos por um prazo determinado, nas dependências da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM .

3. Suporte Legal

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações na administração pública, seja ela direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, está disciplinada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Tais contratações, como determina a referida constituição, deverão ser objeto do devido processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes.

A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia e contratações de tecnologia da informação e de comunicação no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O art. 11 da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da **proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Assim, a licitação é a regra, a dispensa é permitida em caráter excepcional quando é inviável a concorrência e desde que preenchidos os requisitos legais.

A conceituação de serviços foi disposta nos incisos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º- Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XI - **serviço**: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - bens e **serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Em consonância com o disposto na legislação retro citada, o presente ETP objetiva tratar a necessidade (demanda) apresentada no Documento de Oficialização da Demanda (DFD). À vista disso, a seguir são apresentadas as alternativas existentes, as peculiaridades e reveses de cada uma dessas alternativas, o amparo legal para a solução que se mostra mais adequada ao caso e as recomendações para a adequada instrução processual.

Ademais, o ETP assiste base ao termo de referência ou projeto básico a ser elaborado, conforme o caso, quando da conclusão pela viabilidade da contratação sob análise. Posto isto, o presente documento atende ao disposto nos incisos I ao XIII do art. 9º da IN nº 58/2022, conforme se segue.

O Termo de Referência, documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, deverá conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

A observação da IN 05/2017 é obrigatória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG). O SISG foi instituído pelo Decreto 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN 05/2017 determinou que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.
[...]

O artigo 24 da Instrução Normativa 05/2017 estabelece:

[...]

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

[...]

A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital é aplicada obrigatoriamente pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Em relação aos Estudos Técnicos Preliminares, assim dispõe o art. 3º da IN 58/2022:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

[...]

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58 /2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório no Sistema ETP Digital.

Ainda segundo o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[...]

O termo de referência ou projeto básico será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:** que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Lei nº 9.433 de 8 de Janeiro de 1997 :** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

- **Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999:** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

- **Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

- **Decreto 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Decreto nº 47.705, de 4 de setembro de 2019 :** Estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

- **Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013 :** Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências

- **Decreto nº 12.867/2026 :** Altera o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

- **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012:** Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.

- **Instrução Normativa 05, de 29 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.

- **Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

- **Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010:** Dispõe sobre s critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.

- **Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022:** Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018:** Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

- **Portaria IGAM Nº 48, de 04 de outubro de 2019:** Estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

- **Resolução nº 07 - CGIRC/UFVJM, de 02 de fevereiro de 2023:** Institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

- **Resolução Conama nº 430, de 13 de maio de 2011:** Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

- **Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH/MG nº 8, de 21 de novembro de 2022:** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

- **Pareceres Referenciais da AGU:** naquilo que se aplica à esta contratação;

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Importante destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme estabelece o art. 1º da IN 05 /2017.

A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contratação em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 14.133/2021, devendo ser precedida de processo licitatório.

A licitação além de visar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, busca garantir diversos princípios conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 29 estabelece que o pregão poderá ser adotado sempre que o “objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por edital”, ou seja, excluindo-se os bens e serviços especiais e serviço especial de engenharia, pela característica da complexidade.

O enquadramento do objeto observou a Orientação Normativa nº 54 da AGU:

Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade de pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

O enquadramento como serviço comum de engenharia foi realizado pelo responsável técnico por meio do documento "Enquadramento Serviço Comum de Engenharia" (2193484), nos termos da alínea "a", inciso XXI, do art. 6º, da Lei 14.133/2021 do qual destacamos os principais pontos:

Os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado. Os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras. A qualidade do trabalho é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela administração.

Conforme o disposto no art. 6º, inciso XLII, da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLII - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Nesse sentido, conforme a alínea “a” do inciso XXI do art. 6º da mesma legislação:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

[...]

Considerando que o objeto, pelas suas características, classifica-se como serviços comum de engenharia a modalidade licitatória aplicável é o Pregão Eletrônico, que visa a ampliação da competitividade e a agilidade da contratação, baseada no inciso I e § único do art. 28, da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, por se tratar de **serviço comum de engenharia**, cuja execução pode ser definida por meio de **especificações usuais de mercado e padrões objetivos de desempenho e qualidade**, a contratação será realizada por meio da **modalidade Pregão, na forma eletrônica**, com fulcro no art. 6º, inciso XLI, e no art. 29, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispôs sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, cujos arts. 1º e 2º trazem a seguinte redação:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista, explicita que somente poderão ser objeto de execução indireta:

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Por sua vez, o mesmo art. 3º estabelece a vedação de execução indireta na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dos seguintes serviços:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

O Decreto nº 9.507/2018 em seu art. 2º definiu que "ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação".

Por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, foram estabelecidos os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no referido artigo do Decreto citado. A Portaria traz uma lista de atividades no art. 1º e em seu Parágrafo Único o seguinte:

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

A execução dos serviços constitui-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da UFVJM, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4. Descrição da necessidade

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A responsabilidade pelo estudo preliminar é da equipe de planejamento nomeada pela Pró Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), por meio da PORTARIA/PROPLAN Nº 34, DE 16 DE ABRIL DE 2026 (Sei 2084467), formada por integrantes da área requisitante, da Diretoria de Planejamento das Contratações (DIPLAC) e área técnica, conforme a demanda exige.

Inicialmente, considerando a importância da disponibilidade de água para as condições adequadas de permanência estudantil, higiene, alimentação e funcionamento das instalações da Moradia Estudantil como também da continuidade das atividades didáticas voltadas aos cursos pertencentes ao Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET, verificou-se a necessidade de implantação de solução de abastecimento com maior autonomia operacional, reduzindo a dependência de fontes externas e mitigando riscos associados a eventuais interrupções, restrições de fornecimento, oscilações de vazão ou insuficiência da infraestrutura atualmente disponível.

Além do atendimento à demanda operacional, a implantação do sistema de captação subterrânea contribuirá para o fortalecimento das atividades acadêmicas da Universidade, permitindo o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à hidrogeologia, recursos hídricos, saneamento, engenharia civil, engenharia hídrica e áreas correlatas.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo, seguro e autônomo de água para a Moradia Estudantil do Campus JK, reduzindo a dependência de fontes externas e eventuais desabastecimentos, bem como pela implantação de estrutura didática destinada às atividades práticas do curso de engenharia hídrica e engenharia ambiental do Campus do Mucuri.

A solução proposta contempla não apenas a captação subterrânea, mas também a geração de conhecimento técnico-científico aplicado, possibilitando a utilização do poço como laboratório de campo para estudos hidrogeológicos, testes de vazão e monitoramento da qualidade da água, alinhando-se às diretrizes institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis	Ellen Lucy Tristão
Instituto de Ciência,Engenharia e Tecnologia - ICET	Jairo Lisboa Rodrigues

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Esta contratação encontra-se amparada no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

NATUREZA DO SERVIÇO

A Contratação refere-se a serviços comuns de engenharia, atestado pela área técnica (Sei! 2193484), classificando-se como serviço não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

O objeto da contratação é considerado como serviço nos termos do inciso XXI, do art. 6º, da Lei 14.133/2021:

[...]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

[...]

ENDEREÇOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Moradia Estudantil : Rua LI, nº 99, Trevo do Biribiri, - Diamantina/MG - CEP: 39100-000;
- Campus Mucuri : Rua do Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/M.G - CEP: 39803-371.

REGIME DE EXECUÇÃO

A fixação de critério de aceitabilidade de preços unitário e global é obrigação do gestor em obras de engenharia como resta evidenciado da sumula 259 /2010 do TCU, verbis:

SÚMULA TCU 259: Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor. Acórdão 1380/2010-Plenário | RELATOR AUGUSTO NARDES

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013), orienta que:

a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra “b” supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, conseqüentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário).

Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração.

Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Ver TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

Ainda sobre o regime de empreitada apresenta-se a conceituação jurídica do termo pelo jurista Marçal Justen Filho, de modo a ratificar a tipologia indicada ao caso em estudo e o pagamento mensal:

“Tanto a empreitada por preço unitário como aquela por preço global apresentam em comum a contratação da execução de uma obra ou serviço, incumbindo ao particular fornecer o trabalho ou o trabalho e materiais, mediante uma remuneração. A distinção entre as figuras envolve, de um modo direto, o critério para a determinação da remuneração do particular. Na empreitada por preço global, existe um preço global pela obra ou serviço. O licitante obriga-se a executar a obra ou serviço, mediante remuneração calculada como um valor determinado. Já na empreitada por preço unitário, o empreiteiro é contratado para executar o objeto, sendo o preço fixado por preço certo por unidades determinadas. Portanto, a remuneração do particular é obtida pelo somatório dos diferentes itens contemplados numa estimativa de execução.”

Optou-se pelo regime de empreitada por preço unitário, em virtude das justificativas apresentadas pela área técnica no documento "Termo de Justificativas Técnicas Relevantes" (Item 2- 2193487).

Por meio da declaração de compatibilidade técnica (2193485), a área técnica informou que os cronogramas físico-financeiros (2192768 e 2192791) atende o **regime de execução adotado (empreitada por preço unitário)** e e que os prazos estabelecidos no cronograma são adequados para a conclusão dos serviços.

REQUISITOS TÉCNICOS

1. Qualificação Técnica-Operacional:

- Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com características e complexidade compatível com o objeto da contratação.

- Registro da Empresa: a prestadora deve possuir registro ativo no CREA da sua região de atuação.

- Equipamentos Adequados: comprovação de que possui ou dispõe de maquinário compatível com o método de perfuração exigido (perfuratrizes rotativas ou rotopneumáticas, compressores e bombas de teste de vazão).

2. Qualificação Técnica-Operacional:

- Para comprovação de capacidade técnica-profissional, deverão ser fornecidos, certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Profissional competente, em nome de Responsáveis Técnicos devidamente registrados e que contemple Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de serviços com características compatível com o objeto da contratação.

- Registro ou inscrição da empresa contratada no Registro Profissional Competente;

- Indicação do Responsável Técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

- Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, com vistas à execução do objeto da Licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, instalação do canteiro, depósito, alojamento, água, energia, mercado de materiais e disponibilidade de mão de obra, etc.

2.A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT /CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e/ou serviços de engenharia.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será **facultativa**. A licitante, entretanto, deverá declarar ter conhecimento das condições locais para a execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza do serviço, e ainda assuma total responsabilidade, para que o fato da eventual não vistoria no local de realização dos serviços, não alegar quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

CONTRATO

Os contratos envolvendo serviço de engenharia geralmente são aqueles conhecidos como de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para a execução da obra e do serviço, acrescentado do prazo para as providências de recebimento.

De acordo com os cronogramas físico-financeiros (2192768 e 2192791) o prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, devendo ser estipulada uma diferença de, no mínimo, 180 dias entre o final do - prazo de execução e o final do prazo de vigência do contrato, a fim de que sejam verificadas falhas ocultas da edificação e entregues os documentos finais. Dessa forma, a duração do contrato seria de 10 (vinte) meses.

Os serviços serão contratados por escopo impondo aos futuros contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado e que somente poderá ser prorrogado justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observados os arts. 105 e 111 da Lei 14.133/2021.

O objeto a ser licitado, pela seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além do prazo previsto no futuro cronograma de execução dos serviços a não se em situações excepcionais previstas em lei.

PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados se dará em consonância com as etapas estabelecidas nos cronograma físico-financeiros (2192768 e 2192791).

A remuneração corresponderá aos quantitativos efetivamente executados e medidos, reduzindo a transferência indevida de riscos decorrentes de condições geológicas e hidrogeológicas não totalmente conhecidas na fase de planejamento.

Entre os elementos sujeitos a variações decorrentes das condições de campo destacam-se a profundidade efetiva do poço, extensão de determinados serviços de perfuração, características e posicionamento dos revestimentos e filtros, necessidade de determinados procedimentos construtivos e demais serviços diretamente relacionados às condições subterrâneas identificadas durante a execução.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se vislumbra a necessidade de transição contratual para a presente contratação, tendo em vista que os serviços objeto desta contratação possuem natureza técnica, pontual e independente, não havendo dependência de transferência de conhecimento, sistemas ou procedimentos entre eventuais contratadas. Ademais, a execução dos serviços pode ser iniciada imediatamente após a contratação, sem risco de descontinuidade administrativa ou prejuízo à Administração.

GARANTIA:

Deverá ser exigida a apresentação de garantia de execução contratual, no percentual de 5%, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

A finalidade da garantia contratual é assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário. Por isso, os órgãos de controle têm utilizado recomendações de apuração de responsabilidade diante do risco de prejuízos que podem ocorrer pela ausência ou insuficiência das garantias. Dessa forma, a administração, poderá exigir a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia e preverá a obrigação da seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, de assumir a execução e concluir o objeto do contrato. A Lei 14.133/2021 possibilita que a seguradora acompanhe a execução do contrato, de modo a evitar o inadimplemento do contratado, conforme o artigo 102:

Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Nesse caso, se ocorrer o inadimplemento do contratado e for exigida a retomada do contrato, a emissão de empenho ocorrerá em nome da seguradora, ou a quem ela indicar (subcontratado) para a conclusão do contrato, desde que demonstrada sua regularidade fiscal. Além disso, a seguradora tem a opção de subcontratar, total ou parcialmente, a conclusão do contrato. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice. Caso não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A finalidade da garantia contratual é assegurar a plena execução do contrato e evitar maiores prejuízos ao erário no caso de não cumprimento do objeto contratual.

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida **garantia adicional** equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

DO ACOMPANHAMENTO

Os serviços serão fiscalizados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri por meio da equipe de FISCALIZAÇÃO.

Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços legalmente e tecnicamente bem executados, em número compatível para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA, com visto no Estado de Minas Gerais, quando for o caso, e que no caso da CONTRATADA deverá ser os responsáveis técnicos, cujos currículos serão apresentados no ato da licitação, e no caso da equipe FISCALIZAÇÃO serão indicados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, e oficializado através de Portaria.

A CONTRATADA não poderá executar, qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança do serviço. As autorizações para execução dos serviços serão efetivadas através de anotações no "Diário de Obra".

ÍNDICE DE REAJUSTE DOS CONTRATOS

A Constituição Federal preceitua, em seu art. 37, inc. XXI, que é assegurada aos contratantes a manutenção das condições efetivas das propostas apresentadas no processo licitatório. Esse preceito constitucional contempla o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

O § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

O art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Dessa forma o reajuste utilizado para recompor a perda do poder aquisitivo da moeda por meio de índices prefixados no contrato administrativo também passa a ser possível, após 12 (doze) meses da data-base vinculada à data do orçamento estimado. Esse entendimento está em consonância com o que estabelece o art. 2º e § 1º da Lei nº 10.192, de 2001.

O reajuste se dará através do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Justifica-se a aplicação O INCC-DI/FGV nas hipóteses legais, considerando a natureza da contratação.

A data base de referência dos orçamentos é a seguinte :

SETOP 04/2026 - Minas Gerais

SINAPI 06/2026 - Minas Gerais

DIRETRIZES AMBIENTAIS

Para fins de regularidade ambiental, toda infraestrutura e atividade sob implementação e/ou operação da Contratada deve atender aos requisitos legais de licenciamentos, autorizações, certificações, registros e outorgas exigíveis no âmbito federal, estadual e municipal referentes aos serviços a serem contratados.

É de responsabilidade da Contratada o atendimento das condicionantes ambientais em todas as etapas de licenciamentos sob sua responsabilidade ambiental.

DIRETRIZES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS PARA A PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO

Deverão ser observadas diretrizes ambientais específicas destinadas à proteção do solo, das águas subterrâneas e do próprio aquífero, bem como à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes das atividades de perfuração, desenvolvimento, teste e operação da captação.

A execução da perfuração deverá observar a legislação ambiental e de recursos hídricos aplicável, bem como as orientações e procedimentos estabelecidos pelo órgão gestor competente no Estado de Minas Gerais.

1. Regularização prévia da perfuração

A Administração deverá providenciar, previamente ao início da perfuração, a autorização de perfuração de poço tubular profundo junto ao IGAM, quando exigível, observando-se os procedimentos e documentos estabelecidos pelo órgão competente.

Após a conclusão da perfuração, deverão ser adotadas as providências necessárias à regularização da captação, mediante outorga de direito de uso ou cadastramento, conforme o enquadramento aplicável

2. Localização ambientalmente adequada do poço

A locação definitiva do poço deverá considerar os resultados do estudo geofísico e hidrogeológico, bem como as características ambientais do local.

Deverão ser verificadas previamente eventuais restrições relacionadas a:

- áreas de preservação permanente – APP;
- unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento;
- áreas com vegetação protegida;
- fontes potenciais de contaminação;
- instalações sanitárias;
- redes de esgoto;
- armazenamento de combustíveis, produtos químicos ou resíduos;
- outras captações de água subterrânea existentes nas proximidades

3. Proteção do aquífero durante a perfuração

Durante a execução deverão ser adotadas medidas destinadas a evitar a introdução de contaminantes no subsolo e no aquífero, bem como a comunicação hidráulica inadequada entre diferentes formações ou níveis aquíferos.

Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na perfuração deverão permanecer em condições adequadas de limpeza e conservação, evitando-se a introdução de óleos, combustíveis, graxas, produtos químicos ou outros contaminantes no interior do poço.

Deverá ser evitada a utilização ou armazenamento inadequado de substâncias potencialmente contaminantes nas proximidades da boca do poço.

4. Controle dos fluidos e materiais provenientes da perfuração

Os fluidos utilizados no processo de perfuração, quando aplicáveis, deverão ser tecnicamente adequados ao método construtivo adotado e utilizados de maneira a minimizar riscos de alteração das características naturais do aquífero.

Os materiais provenientes da perfuração, tais como solo, fragmentos de rocha, caldas, fluidos e demais resíduos, deverão ser manejados de forma ambientalmente adequada, evitando-se seu lançamento em cursos d'água, redes de drenagem ou áreas ambientalmente sensíveis.

A contratada deverá definir e executar solução adequada para contenção, armazenamento temporário, transporte e destinação dos materiais e resíduos gerados.

5. Controle de derramamentos

Durante a mobilização, instalação e operação dos equipamentos de perfuração deverão ser adotadas medidas preventivas contra vazamentos ou derramamentos de:

- combustíveis;
- óleos lubrificantes;
- graxas;
- fluidos hidráulicos;
- produtos químicos;
- outros materiais potencialmente contaminantes.

Os equipamentos deverão ser inspecionados periodicamente e qualquer vazamento deverá ser imediatamente contido, com remoção do material contaminado e destinação ambientalmente adequada.

6. Proteção sanitária do poço

A construção do poço deverá contemplar medidas de proteção sanitária da captação, incluindo soluções construtivas adequadas para impedir a entrada de água superficial ou de contaminantes provenientes do entorno.

Deverão ser observados os requisitos técnicos aplicáveis ao revestimento, cimentação, isolamento das formações e proteção da boca do poço, conforme as características hidrogeológicas encontradas e as especificações do projeto.

7. Desenvolvimento e limpeza do poço

Após a conclusão da perfuração e instalação dos componentes construtivos, deverá ser realizado o desenvolvimento e a limpeza do poço, visando remover materiais e resíduos decorrentes da perfuração e promover condições adequadas de funcionamento da captação.

A água e os materiais resultantes dessa etapa deverão ser manejados de maneira a evitar erosão, assoreamento, contaminação do solo ou lançamento inadequado em corpos hídricos.

8. Teste de bombeamento

O teste de vazão deverá ser executado de forma tecnicamente controlada, com monitoramento dos níveis de água e da vazão bombeada.

Os resultados deverão subsidiar a definição da vazão de exploração do poço, evitando que a capacidade de bombeamento instalada seja superior à capacidade sustentável de produção da captação.

A vazão definitiva de exploração não deverá ser estabelecida exclusivamente em função da capacidade do equipamento de bombeamento, mas deverá considerar os resultados dos estudos hidrogeológicos e do teste de bombeamento.

9. Controle da qualidade da água

Após a conclusão da perfuração e dos procedimentos de desenvolvimento e limpeza, deverá ser realizada análise laboratorial da água, contemplando os parâmetros necessários para avaliar sua qualidade e sua adequação à finalidade de uso prevista.

Caso sejam identificados parâmetros incompatíveis com a finalidade pretendida, deverão ser avaliadas as medidas corretivas ou de tratamento necessárias antes da utilização da água no sistema.

10. Monitoramento e prevenção da superexploração

A operação do poço deverá observar a vazão de exploração definida tecnicamente e as condições estabelecidas no respectivo ato de regularização de uso dos recursos hídricos.

Sempre que tecnicamente recomendado, deverão ser adotados mecanismos de acompanhamento da vazão captada e dos níveis de água, permitindo identificar alterações no comportamento do aquífero e evitar a exploração acima de sua capacidade.

11. Destinação do poço caso seja considerado improdutivo

Deverá ser prevista no contrato a obrigação de adoção das medidas necessárias para o abandono e tamponamento adequado do poço, caso a perfuração não resulte em captação tecnicamente aproveitável ou caso o poço não possa ser utilizado.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU /2024, versão mais atualizada, quando pertinentes e viáveis, devendo ser consideradas no Termo de Referência, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado:

baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

maior vida útil e menor custo de manutenção do bem ;

uso de inovações que reduzem a pressão sobre recurso naturais;

origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços ; e

utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou reflorestamento.

Sempre que possível, os serviços prestados pela Contratada deverão privilegiar o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Pode Executivo.

Nas demandas de serviços serão observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos:

I - condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

II - parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.

III. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V. realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta,

VI. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na **Resolução do CONAMA** vigente, devendo:

a) descartar pilhas, baterias e lâmpadas, observando todas as autorizações e registros dos órgãos ambientais e que emitam certificados de descarte.

b) realizar o descarte respeitando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho em todas as fases do descarte: coleta, armazenamento, transporte, processo de descarte.

c) realizar o descarte em períodos e quantidades que determinem a segurança da operação, de modo que não se acumule quantidade perigosa antes do descarte, sendo de total responsabilidade da contratada os riscos do armazenamento.

VII. adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores como:

a) frascos de aerossóis em geral e recipientes de tintas - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ambientalmente adequada.

b) lâmpadas de *led*, fluorescentes, halógenas e reatores - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica de acordo com a legislação.

A contratada fica obrigada a orientar o colaborador no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis:

I. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Os funcionários devem ser orientados, para fins de coleta seletiva ou logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).

Caberá a Contratada:

I. Implementar os programas de sustentabilidade elaborados pelo Contratante.

II. Dar preferência para materiais de origem local.

III. Preferencialmente utilizar mão de obra local.

IV. Utilização preferencial dos equipamentos que reduzem o consumo de água e energia e com baixo ruído.

V. Verificar a classificação ou autorização de uso dos produtos ou agentes químicos, a exemplo dos defensivos agrícolas, quanto a sua aplicação em áreas rurais e urbanas.

VI. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

VII. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, da Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10/03/2020.

VIII. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade, somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA).

IX. Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.

X. Manter, obrigatoriamente, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme a legislação vigente, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Se a empresa estiver desobrigada a constituir SESMT, pela legislação vigente, a mesma deverá designar um funcionário responsável para cumprir e fazer cumprir todas as leis e normas de segurança e higiene do trabalho.

XI. Os profissionais técnicos especializados em segurança do trabalho ou o designado da CONTRATADA, deverão acompanhar o desenvolvimento do serviço contratado, durante toda a execução do contrato, atendendo às necessidades de segurança e saúde dos trabalhadores.

XII. A Contratada deverá promover treinamentos e palestras no intuito de conscientizar seus colaboradores, conforme obrigação legal e riscos identificados.

XIII. Reduzir o uso de substâncias tóxica por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

XIV. Utilizar nos serviços equipamentos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- À IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de **sustentabilidade ambiental** na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- À Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- À Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
- À Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- À Portaria n.º 23, de 12 de fevereiro de 2015, que Estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.
- Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- Aos regulamentos das empresas concessionárias.
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- À Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.
- Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:
 - NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
 - ABNT NBR 13.133 - Execução de levantamento topográfico
 - ABNT NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento (elementos de concreto e calçadas)

Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:

- Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.
- Às Leis e Resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior:
- Portaria GM/MS n.º 3.523/98 – Procedimentos relacionados a ambientes climatizados e qualidade do ar interior

Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

I. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

II. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

III. florestas plantadas; e

IV. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto a cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.

Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

A Contratada deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata;

A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços, inclusive os importados, deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

A contratada deverá alinhar-se igualmente, no que couber, às práticas e diretrizes voltadas à sustentabilidade ambiental contidas no Plano de Logística Sustentável(PLS) 2025/2028 da UFVJM.

Deve - se levar em consideração também práticas que minimizem os impactos ambientais, promovam o uso eficiente dos recursos e garantam a saúde e segurança dos trabalhadores. Abaixo estão alguns critérios e práticas de sustentabilidade que podem ser aplicados:

1. Sustentabilidade ambiental

Uso racional dos recursos hídricos

- dimensionamento adequado da vazão do poço
- evitar superexploração do aquífero
- monitoramento do nível dinâmico

Proteção do aquífero

- vedação sanitária adequada
- isolamento de contaminantes superficiais
- distanciamento de fontes poluidoras

Gestão de resíduos

- destinação correta de:
 - lama de perfuração
 - cascalhos
 - resíduos de obra
- proibição de descarte irregular

Controle de contaminação

- uso de materiais não contaminantes
- procedimentos seguros durante perfuração

2. Sustentabilidade energética

- uso de bombas eficientes energeticamente
- dimensionamento adequado para evitar sobrecarga

- possibilidade de integração futura com energia solar

3. Sustentabilidade na construção (reservatório)

- uso de materiais com menor impacto ambiental
- redução de desperdícios
- planejamento construtivo eficiente
- controle de emissões (poeira, ruído)

4. Qualidade da água (saúde pública)

- tendimento aos padrões do Ministério da Saúde
- monitoramento periódico
- segurança para consumo humano

5. Sustentabilidade institucional

- Uso do poço como ferramenta didática
 - apoio ao ensino e pesquisa
 - formação técnica de alunos
 - geração de conhecimento aplicado

A empresa contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas.

SUBCONTRATAÇÃO

É **vedada** a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, inclusive naquela em que for exigido atestado de capacidade técnica. Isto porque, para esses itens, houve exigência específica no edital para a apresentação de habilidade técnica e, caso aceito de outra forma, haverá esvaziamento da exigência editalícia. Para fundamentar tal condição, trazemos o Acórdão nº 2760/2012-Plenário, TC-014.017/2012-1, Rel. Min. Ana Arraes, 10.10.2012:

Quanto exigência de experiência na execução de serviços que são invariavelmente subcontratados, considero que, em regra, tal impositivo desnatura processo de habilitação técnica. Isso porque não há sentido em requerer expertise para realização de serviço que, muitas vezes, acaba sendo executado por terceiro. Exigida do licitante, como pressuposto para participar da licitação, capacidade para execução de determinada tarefa, prestação não pode ser transferida. entidade que realiza concorrência deve, portanto, avaliar relevância dos serviços para os quais exige prévia experiência, de forma não adotar exigências desnecessárias restritivas.(...)

O Acórdão 14.193/98 da 1ª Câmara do TCU, no mesmo sentido do anterior, pondera que subcontratar grande parcela do contrato a um valor muito menor do que o pago pelo serviço pela Administração desvirtua a licitação e a escolha do melhor preço:

"todas as alegações do responsável se prendem à contestação de um possível valor excessivo do serviço, mas o que a citação desta Corte de Contas questiona é, na verdade, a existência de uma subcontratação praticamente integral de um contrato de transporte, com o sobrepreço decorrendo não do valor do serviço em si, mas do fato de o mesmo ter sido subcontratado a um valor muito menor, o que maculou o certame licitatório que lhe precedeu, por desconfigurar o método da escolha mais vantajosa para a administração".

Será **permitida** a subcontratação dos seguintes itens componentes do objeto de contratação:

Coleta e análise físico-química, microbiológica da água conforme padrões aplicáveis à água destinada ao consumo humano, com emissão de laudos laboratoriais assinados por responsável técnico habilitado.

O percentual atribuível a subcontratação corresponde a um total de **1,61%** do valor estimado para a contratação.

Justifica-se a possibilidade de subcontratação do item em função de prática mercadológica, não atribuindo diretamente à futura contratada um encargo de possuir capacidade laboratorial creditada de avaliação de condições físico-químicas de água destinada a captação com finalidade de consumo humano.

Observa-se que o item refere-se a serviço de baixo impacto financeiro e seu impedimento a subcontratar pode constituir um embaraço desnecessário à conclusão dos serviços objeto de contratação, isso mesmo diante de eventual licitante que apresente demonstrada capacidade de execução da parte que intui-se centrar apresentação de expertise, ou seja, perfuração e operacionalização de poço tubular

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços apto a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um procedimento licitatório específico para cada uma delas.

O Decreto 11.462/2023, define em seu art. 3º quando adotar estes procedimentos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O objeto da presente contratação não se enquadra nas situações estabelecidas nos dispositivos do art. 3º do Decreto 11.462/2023, dessa forma não se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

PADRONIZAÇÃO

O art. 47 da Lei 14.133/2021 determina que as licitações de serviços devem atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Na execução do objeto da futura contratação os serviços serão executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

A Lei nº 14.133 traz ainda a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em consulta, realizada em 07/08/2026, ao Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP no que se refere aos Itens Padronizados, constam apenas os seguintes itens: água mineral natural, sem gás / café e açúcar.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA

Quanto a participação de cooperativas deverá ser observado o art. 16 da Lei 14.133/2021 que estabelece:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O consórcio de empresas é formado pela associação de companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, com propósito da execução de determinado empreendimento. Esse tipo de associação se dá em virtude da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que dada essas particularidades requer para sua viabilidade a reunião de empresas.

De acordo com os arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), os consórcios são uma “sociedade em segundo grau. Ou seja, é uma sociedade entre sociedades. Por meio do consórcio, duas ou mais sociedades comprometem-se a reunir os seus esforços e o seu patrimônio para atingir um resultado específico.”

A Lei 14.133/2021 trata do assunto no art. 15, de cujo texto verifica-se que a participação de consórcios não é uma obrigatoriedade, ou seja, cabe à Administração, verificar a vantajosidade de participação de empresas em consórcio, analisando-se a complexidade do objeto:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Nas situações de alta complexidade do objeto contratual, permitir a participação de consórcio amplia a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. Em outra hipóteses, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

No presente caso fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado é “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame, tendo em vista sua natureza e classificação como serviço comum.

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência, devido a diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio (Acórdãos 1.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara).

O consórcio tem como razão de ser o aumento da competitividade, pois viabiliza comunhão de esforços entre duas ou mais empresas que, sozinhas, ou não atenderiam às exigências habilitatórias da licitação ou não conseguiria executar o objeto licitado. Contudo, quando aglutinadas em consórcio, elas conseguem cumprir com estas exigências.

No entanto há que se ressaltar que o objeto desta contratação não demanda aglutinação de competências conexas o que justificaria a união de empresas. A contratada deve ter apenas competência para executar serviços comuns, além da contratação referir-se a execução de teste de bombeamento em poço tubular e apresentar itens com baixo valor quando comparados a execução de obras ou serviços de engenharia.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento, utilização, compartilhamento e armazenamento de dados e informações eventualmente acessados em razão da execução contratual.

A contratada deverá adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteção das informações disponibilizadas pela Administração, comprometendo-se a utilizar os dados exclusivamente para execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa.

Eventuais dados pessoais acessados durante a execução dos serviços deverão ser tratados em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e confidencialidade, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

A contratada deverá assegurar o sigilo das informações obtidas em decorrência da execução contratual, responsabilizando-se por eventual uso indevido, compartilhamento não autorizado ou vazamento de dados sob sua guarda.

LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Considerando o valor estimado da contratação (Sei!2192759/2192783), não se aplicam as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PROGRAMA DE NECESSIDADES

As necessidades para realização deste serviço de Infraestrutura hídrica foram levantadas em diversas fases iniciais do processo de concepção dos projetos, com o objetivo de identificar os elementos projetuais e condicionantes de um projeto de sistema de abastecimento hídrico , além de aspectos ambientais e legislativos.

A necessidade identificada consiste na implantação de sistema próprio de abastecimento hídrico por meio de captação subterrânea, destinado ao atendimento das demandas de consumo da Moradia Estudantil e implantação de estrutura didática destinada às atividades práticas do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, proporcionando maior segurança, autonomia e continuidade no fornecimento de água, bem como contemplar em sua estrutura curricular disciplinas como Hidráulica Geral, Geologia, Ciência do Solo, Captação e Adução de Água , Instalações e 5 Equipamentos Hidráulicos, Métodos Geofísicos para Prospecção de Águas Subterrâneas, Hidrologia, Reúso da Água, dentre outras disciplinas relacionadas.

A solução compreende 04 (quatro) serviços, interrelacionados entre si, devendo estes obedecer a uma sequência lógica de atividades, com o objetivo de garantir a uma adequada entrega do produto, que deverá ser o poço com disponibilidade hídrica adequada com o devido padrão de potabilidade. Nesse sentido, as atividades básicas a serem desenvolvidas serão:

1. Estudo Hidrogeológico.
2. Perfuração do poço
3. Teste de bombeamento e vazão em poço tubular
4. Análise físico-química e microbiológica da água

O dimensionamento definitivo dos componentes deverá ser estabelecido a partir dos resultados da investigação hidrogeológica, a vazão sustentável do poço e as demais condicionantes técnicas identificadas durante o desenvolvimento da prestação do serviço, considerando as características locais, condições de segurança, qualidade da água, eficiência e sustentabilidade.

SUSTENTABILIDADE NO PROJETO

A concepção e execução do objeto deverão incorporar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, buscando minimizar os impactos decorrentes da implantação da infraestrutura e, simultaneamente, proporcionar maior eficiência e durabilidade ao sistema ao longo de sua vida útil.

Considerando que a solução envolve a exploração de recurso hídrico subterrâneo, deverão ser adotadas medidas específicas destinadas à proteção do aquífero, utilização racional da água e prevenção de sua contaminação, observando-se as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes.

A exploração da água subterrânea deverá observar a vazão de exploração tecnicamente recomendada a partir dos estudos hidrogeológicos e dos resultados dos testes de bombeamento.

A vazão utilizada pelo sistema não deverá ser definida exclusivamente pela capacidade do equipamento de bombeamento, mas deverá considerar a capacidade produtiva e a sustentabilidade do aquífero, evitando a superexploração do recurso.

A execução deverá contemplar medidas construtivas destinadas à proteção sanitária da captação, reduzindo a possibilidade de entrada de contaminantes provenientes da superfície ou de camadas inadequadamente isoladas.

A área imediatamente próxima ao poço será protegida contra fontes potenciais de contaminação, devendo ser consideradas, quando aplicáveis, condições adequadas de afastamento de instalações sanitárias, sistemas de esgotamento, armazenamento de produtos contaminantes e demais fontes de risco.

Os resíduos provenientes da perfuração, construção do reservatório, instalações hidráulicas e elétricas e demais atividades deverão ser gerenciados de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável.

Deverão ser adotadas medidas para evitar a disposição inadequada de resíduos, materiais contaminantes, óleos, combustíveis e demais substâncias potencialmente prejudiciais ao solo e aos recursos hídricos.

7. Levantamento de Mercado

Em atendimento aos **incisos III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022**, a presente seção descreve as alternativas de soluções possíveis ao caso sob análise. E ainda esclarece as justificativas de escolha da solução, inclusive, considerando as possibilidades técnicas e legais de atendimento à necessidade apresentada.

Com base na necessidade identificada de abastecimento hídrico por meio da captação subterrânea, visando garantir fornecimento contínuo e seguro de água e cumprir o disposto na legislação vigente, foram analisadas quatro alternativas disponíveis no mercado, considerando eficácia técnica, custos, prazo e viabilidade operacional.

Alternativa 1

A primeira alternativa consiste na execução direta dos serviços pela própria Instituição, utilizando a equipe interna da UFVJM e eventualmente adquirindo equipamentos e materiais necessários. No entanto considerando que a demanda é pontual e de baixa escala a aquisição de equipamentos de grande porte e de por ventura alguma mão de obra especializada para complementar quadro de profissionais necessários para execução dos serviços, resultariam em alto investimento com aproveitamento limitado, tornando a alternativa economicamente desvantajosa.

Além disso a UFVJM não dispõe de experiência técnica em estudos hidrogeológicos e em perfuração de poços artesianos, o que aumenta os riscos de execução inadequada, comprometendo a qualidade dos serviços, dificulta o cumprimento de normas de segurança e torna o prazo de execução imprevisível.

Alternativa 2

A segunda alternativa envolve a contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços, incluindo desde a elaboração de estudos hidrogeológicos, elaboração de projetos técnicos executivos de perfuração, projeto construtivo do poço, análises físico, química e microbiológica da água com laudo emitido por laboratório competente até a elaboração de formulários de outorga ou cadastro de uso por geólogo competente.

Esta alternativa apresenta vantagens relevantes, tais como a adequada execução técnica dos serviços por empresa especializada, redução de riscos operacionais e construtivos, atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis, maior previsibilidade quanto aos prazos de execução e cobertura contratual por garantias relacionadas aos serviços executados. Além disso, possibilita a obtenção de solução integrada, com responsabilidade técnica definida e maior confiabilidade quanto à qualidade dos produtos entregues.

Como desvantagem, destaca-se o custo de contratação mais elevado em comparação à eventual execução com recursos próprios da instituição. Contudo, tal possibilidade não se mostra viável no contexto atual da UFVJM, considerando a inexistência de equipe técnica especializada, equipamentos específicos e estrutura operacional necessária para realização de estudos hidrogeológicos, perfuração de poços tubulares profundos, testes de vazão e execução das demais etapas correlatas. Soma-se a isso a complexidade técnica do objeto, que demanda profissionais habilitados, maquinário especializado e observância rigorosa às normas ambientais e de engenharia aplicáveis.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais segura, eficiente e tecnicamente adequada para garantir a plena execução da solução pretendida, mitigando riscos de falhas, retrabalho, atrasos e prejuízos à Administração.

Esta alternativa apresenta vantagens claras, como execução técnica adequada, redução de riscos operacionais, conformidade com normas de segurança e padrões técnicos, previsibilidade de prazo e cobertura por garantias sobre os serviços prestados. Entre as desvantagens, destacam-se o custo mais elevado em relação ao uso de recursos próprios, o que não é a realidade existente neste momento na UFVJM como citado anteriormente.

Alternativa 3:

A terceira alternativa analisada corresponde à locação de equipamentos especializados com execução parcial pela Administração. Esta alternativa consiste na locação de equipamentos especializados para perfuração de poços tubulares profundos, incluindo sondas e maquinários auxiliares, com eventual utilização de equipe técnica própria da instituição e/ou contratação temporária de profissionais especializados para acompanhamento ou execução parcial das atividades.

As vantagens incluem redução da necessidade de aquisição permanente de equipamentos de elevado custo, maior flexibilidade operacional para atendimento de demandas específicas e pontuais, possibilidade de utilização de mão de obra técnica especializada sem incorporação definitiva ao quadro institucional, potencial aproveitamento acadêmico e técnico das atividades executadas, especialmente para fins didáticos e de capacitação prática e possibilidade de maior acompanhamento direto da execução pela instituição.

Embora a alternativa apresente potencial de redução de investimentos permanentes em ativos de grande porte, verificou-se que sua implementação demandaria estrutura técnica, operacional e administrativa atualmente não disponível na instituição, conforme já explicitado na alternativa 1, especialmente no que se refere à execução e gerenciamento especializado de serviços hidrogeológicos e de perfuração profunda.

Justificativa da solução escolhida

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que alternativa 2, contratação de empresa especializada, capaz de realizar todas as etapas necessárias para execução integrada dos serviços de implantação de sistema de captação subterrânea por poço tubular profundo, representa a solução mais vantajosa para a Administração, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e acadêmicos.

Esta solução integra todas as etapas de forma sequencial e compatível, desde a logística de transporte de equipamentos até a conclusão dos testes de operação, promovendo eficiência na execução e minimizando riscos de falhas ou retrabalhos. A escolha da alternativa de contratação permite, ainda, cobertura por garantias sobre os serviços prestados e materiais utilizados, além de proporcionar previsibilidade quanto a prazos e custos, favorecendo o planejamento e a fiscalização por parte da Administração.

A execução por empresa especializada proporciona ainda maior segurança hídrica, autonomia institucional, sustentabilidade operacional e possibilidade de integração às atividades de ensino e pesquisa, mostrando-se mais adequada ao atendimento das necessidades atuais e futuras da instituição.

De acordo com pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), e em contratações similares feitas pela Administração Pública esta é um solução usualmente adotada:

Tabela 1

Edital N°	Órgão	Modalidade	Objeto	Valor Total R\$	Quant	Data Homologação	Fornecedor	CNPJ	Porte
07/2025	Serviço Autônomo de Água e esgoto de Ipueiras	Pregão Eletrônico	Contratação de empresa especializada para a perfuração de poço artesiano tubular profundo, incluindo a realização de estudos hidrogeológicos e geofísicos, prévios, bem como o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender as necessidades do serviço autônomo de água e esgoto - saae de Ipueiras- CE30.	R \$ 1.329.210,00	30	26/08/2025	N.f Construcoes e Perfuracoes de Poços Ltda.	11.058.534/0001-95	Demais
14/2025	Prefeitura Municipal de Salgado	Pregão - Eletrônico SRP	Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução/perfuração de poços tubulares profundos (poços artesianos), mão de obra e demais itens pertinentes à execução do objeto, para atender as necessidades do MUNICÍPIO DE SALGADO/SE.	R \$ 1.294.708,00	40	13/06/2025	Hidrosolo Servicos Hidrogeologicos e Geologicos LTDA	15.609.563/0001-59	EPP
44/2024	Município de Simonésia	Pregão Eletrônico	Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de perfuração de poços artesianos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento de Simonésia-MG.	R \$ 821.500,00	20	02/05/2025	Cristal Serviços de Perfurações Ltda	23.064.295/0001-65	ME
49/2024	SAAE DE BOA ESPERANCA	Pregão Eletrônico	contratacao de empresa especializada para a realizacao de estudos geofisicos preliminares e elaboracao de laudo tecnico com o objetivo de avaliar a viabilidade da perfuracao de um novo poco artesiano...	R \$ 80.243,00	1	25/11/2024	Construpoços Artesianos Ltda.	14.990.687/0001-64	EPP

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Desse modo, considerando a disponibilidade de estrutura própria e especialização da empresa a execução do serviço esta opção proporciona alta eficiência, redução de riscos operacionais e pleno atendimento às exigências legais.

8. Descrição da solução como um todo

Todas os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos básicos fornecidos, com os demais projetos complementares e outros projetos e ou detalhes a serem elaborados com as prescrições contidas no memorial e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e ou a serem elaborados, com as técnicas das Normas Brasileiras (NBRs) e suas versões atualizadas e corrigidas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, outras normas exigidas em cada caso particular ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual, Municipal vigentes e pertinentes.

Nenhuma alteração se fará, em qualquer especificação ou mesmo em projeto, sem a verificação da estrita necessidade da alteração proposta. A autorização para tal modificação só terá validade quando confirmada por escrito. Nos casos em que este caderno for eventualmente omisso ou apresentarem dúvidas de interpretação do projeto de arquitetura e/ou dos projetos complementares de engenharia, deverão ser ouvidos os responsáveis técnicos, os quais prestarão os esclarecimentos necessários.

A FISCALIZAÇÃO dos serviços ficará a cargo da UFVJM, com quadro de funcionários próprios , tendo este livre acesso aos trabalhos em execução.

A mão-de-obra fornecida pela CONTRATADA, bem como todo o material aplicado, deverá ser sempre de primeira qualidade, objetivando, assim, serviço de padrão de qualidade dentro das boas técnicas de construção. Todos e quaisquer serviços que não atendam ao exposto acima indicado serão considerados não concluídos, não acabados e não aceitos pela FISCALIZAÇÃO e/ou pelo autor do projeto, deverão ser refeitos às custas da CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a encaminhar funcionários ao trabalho devidamente uniformizados, identificados e dotados de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs),de acordo com os riscos das tarefas a serem executadas, sem os quais não será permitido o acesso ao local dos serviços. É obrigatório o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Segurança e Medicina do Trabalho.

A CONTRATADA relatará os registros e avaliações dos fatos e ocorrências referentes à execução dos serviços em documentos próprios.

Somente Laboratórios Tecnológicos plenamente capacitados deverão proceder aos ensaios e testes previstos nestas especificações ou requeridos pela FISCALIZAÇÃO quando esta julgar necessário e conveniente.

Independentemente dos resultados obtidos, a CONTRATADA arcará com todas as despesas a eles referentes. A CONTRATADA arcará com os custos de demolição, reconstrução e substituição dos materiais rejeitados, quando o resultado dos ensaios for inferior aos parâmetros mínimos previstos.

Escopo dos Serviços a Serem Executados

A execução do serviço deverá observar cuidadosamente os projetos e os memoriais descritivos, no que tange a execução técnicas a fim de atender as legislações e normas técnicas vigentes.

Exigências Específicas e Normativas:

Durante a execução do serviço, deve ser observada quanto ao cumprimento estrito das normas regulatórias:

- Normas ABNT: O projeto e a construção do poço devem seguir as normas NBR 12.212 (Projeto de poço tubular) e a NBR 12.244 (Construção de poço para captação).

Documentação Legal (Outorga): A empresa deve ter capacidade técnica para realizar o Teste de Bombeamento (determinação da vazão e nível da água) e fornecer os relatórios geológicos e construtivos necessários para a UFVJM solicitar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos junto ao IGAM-MG.

A solução consiste na implantação completa de sistema de captação subterrânea de água, compreendendo 04 (quatro) serviços, interrelacionados entre si, devendo estes obedecer a uma sequência lógica de atividades, com o objetivo de garantir a uma adequada entrega do produto, que deverá ser o poço com disponibilidade hídrica adequada com o devido padrão de potabilidade. Nesse sentido, as atividades básicas a serem desenvolvidas serão:

1. Estudo Hidrogeológico;
2. Perfuração do poço;
3. Teste de bombeamento e vazão em poço tubular;
4. Análise físico-química e microbiológica da água.

Os detalhes específicos de cada etapa estão presentes no Memorial Descritivo (2192752,2193483)

Os projetos foram elaborados e aprovados pela Administração e com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas :

- Projeto Básico ICET (SEI nº2192751)
- Memorial Descritivo ICET (SEI nº2192752)
- Documento ART ICET - Rascunho (SEI nº 2192973)
- Projeto Básico Moradia (SEI nº 2192776)
- Memorial Descritivo Moradia (SEI nº 2193483)
- Documento ART Moradia (SEI nº 2192975)

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no memorial descritivo, ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

Caso o material e ou equipamento especificado no projeto e ou memorial, tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas no memorial descritivo especificações e contrato.

O material e ou equipamento, etc. que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da FISCALIZAÇÃO deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela FISCALIZAÇÃO.

Os materiais e ou equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da CONTRATADA.

É vedada a utilização de materiais e ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas. Não será permitido o emprego de materiais e ou equipamentos usados e ou danificados.

Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência. O estudo e aprovação pela Universidade, dos pedidos de substituição, só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

- Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de materiais e ou equipamentos equivalentes;
- Apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, à critério da FISCALIZAÇÃO;
- A substituição do material e ou equipamento especificado, de acordo com as normas da ABNT, só poderá ser feita quando autorizada pela FISCALIZAÇÃO e nos casos previstos no contrato;
- Outros casos não previstos serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO, após satisfeitas as exigências dos motivos ponderáveis ou aprovada a possibilidade de atendê-las;
- A FISCALIZAÇÃO deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, etc., para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

Material, equipamento ou serviço equivalente tecnicamente é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja, de igual valor, desempenham idêntica função e se presta às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado.

REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à preservação da integridade física e segurança de seus empregados, colaboradores e terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços, observando a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

Durante a execução dos serviços a contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos envolvidos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Deverão ser observadas, no que couber, as disposições das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente:

- NR-01 — Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR-06 — Equipamentos de Proteção Individual;
- NR-18 — Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando aplicável;
- demais normas correlatas pertinentes à natureza dos serviços executados.

A contratada será integralmente responsável pelo treinamento e orientação de sua equipe, pelo fornecimento e fiscalização do uso de EPIs, pelo cumprimento das normas de segurança, pelos encargos trabalhistas e previdenciários e pela adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes durante a execução contratual.

Sempre que necessário, as equipes deverão utilizar sinalização adequada e observar procedimentos de segurança compatíveis com as características das áreas objeto do serviço.

Considerando a natureza do serviço, os riscos ocupacionais envolvidos são classificados como de baixa a média complexidade, sendo plenamente mitigáveis mediante observância das normas de segurança aplicáveis e adoção de boas práticas operacionais.

PROJETOS DE ENGENHARIA - RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO

A elaboração do Projeto Básico relativo a obra ou serviço de engenharia cabe à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR); de acordo com o art. 7º, da Resolução CONFEA nº 361, de 1991. Os autores de projeto básico, sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico do órgão ou entidade pública, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos projetos.

SÚMULA TCU 260: É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas. Acórdão 1524/2010-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões

abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Ressalte-se que "*havendo modificação de projeto, a Administração deve providenciar a atualização da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) competente, de modo a deixar registrada a alteração*". - 04/11/2009 AC-2581/09-P TCU - MARCOS BEMQUERER

Como regulamentado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, todos os Projetos de Engenharia e Planilhas Orçamentárias devem ser vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é o instrumento através do qual o profissional registra as atividades técnicas solicitadas através de contratos (escritos ou verbais) para o qual o mesmo foi contratado. Portanto, o engenheiro ou qualquer outro profissional habilitado ao CREA é responsável pela autoria de projetos e de seus desdobramentos na execução, uso e manutenção até a sua depreciação.

Desta forma, todos os projetos necessários à sua execução deste serviço de engenharia, têm devidamente registradas suas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART estando estes profissionais civilmente responsáveis pelas informações descritas nos mesmos e também responsáveis pela sua qualidade, estando os mesmos passíveis de penalidades previstas em lei, no caso de ocorrência de alguma irregularidade na elaboração e execução dos mesmos.

Compõem a presente contratação o seguinte projeto e memorial descritivo, acompanhadas da respectiva ART:

Descrição	Documento de responsabilidade	Profissional	Situação
Projeto Básico SEI! 2192751e 2192776	- ART MG20254200667 (SEI! 2192973)	Victor Luiz Batista Aguiar - CREA 177.665/D - MG	Servidor UFVJM Engenheiro Hídrico
Memorial Descritivo - SEI! 1827580	ART MG20254200667 (SEI! 2192975)	Victor Luiz Batista Aguiar - CREA 177.665/D - MG	Servidor UFVJM Engenheiro Hídrico

Os memoriais descritivos para a realização dos serviços previstos foram desenvolvidos de acordo com as normas vigentes que devem ser seguidas e atendidas para uma boa execução do contrato em questão. Nos memoriais descritivos estão descritas todas as necessidades de serviço, fornecimento de materiais e equipamentos, bem como as especificações técnicas e os critérios de qualidade a serem observados. A contratada deve garantir que todos os serviços sejam executados conforme as definições contidas no memorial, respeitando os prazos estabelecidos e atendendo às exigências de segurança e eficiência.

O projeto foi elaborado observando os princípios da racionalização construtiva a fim de reduzir desperdícios usuais e na posterior manutenção.

Caberá à Contratada atender às condições básicas para a prestação dos serviços, assegurando sua execução por profissionais qualificados e com experiência suficiente, em todas as atividades do objeto -contratual, em conformidade com os requisitos de segurança, meio ambiente, saúde, regulamentações, legislações, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho e normas técnicas vigentes.

A Contratada deverá fornecer aos empregados alocados para a execução dos serviços, gratuitamente, os EPI e EPC adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com CA vigente, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, conforme disposto na NR 6.

Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo padrões mínimos de qualidade e segurança, garantindo durabilidade e segurança na infraestrutura, e que incorpore práticas inovadoras e sustentáveis, promovendo eficiência energética e respeito ao meio ambiente. Para atingir esses objetivos, a execução da obra deverá seguir rigorosamente o projeto e demais peças técnicas de engenharia e as diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Quanto as normas e requisitos de segurança do trabalho definidos principalmente pelas **Normas Regulamentadoras (NRs)** do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) deve ser observado:

- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT);
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Análise Preliminar de Risco (APR) e Permissão de Trabalho (PT), conforme a complexidade da tarefa,
- Devem ser fornecidos gratuitamente, adequados à atividade, e com certificado de aprovação Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC),
- As máquinas e equipamentos devem atender aos requisitos da **NR 12**, com dispositivos de segurança, manutenções e operadores treinados.

Das Normas Regulamentadoras, tem-se em maior ênfase em razão das características e especificidades dos serviços as seguintes, sem prejuízo de outras relacionadas:

- **NR 1** – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
- **NR 6** – Equipamentos de Proteção Individual
- **NR 9** – Avaliação e controle dos agentes ambientais
- **NR 10** – Segurança em instalações e serviços em eletricidade
- **NR 12** – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
- **NR 18** – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção

Coordenação com Responsável Técnico da Outorga

Ambos os serviços devem ser coordenados com o profissional que assumirá a responsabilidade técnica do processo de outorga, para garantir que todos os dados necessários sejam coletados adequadamente.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

É dever da Administração na contratação de serviços, elaborar planilha detalhada com consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação.

A metodologia de estimativa utilizada para compor o quantitativo de serviços consta da Planilha Estimativa de Custos. Os cálculos foi realizado pelo engenheiro, membro técnico da equipe de planejamento, que declarou através do documento (Sei! 2193485) que os quantitativos constantes nas planilhas orçamentárias estão compatíveis com o documento de descrição dos serviços memorial descritivo/especificação técnica e projetos.

Os quantitativos de materiais e sua qualificações foram determinados a partir dos levantamentos realizados pelo engenheiro responsável, onde foram desenvolvidos lista de materiais e seus quantitativos, que deram origem as informações constituídas na planilha orçamentária do processo licitatório.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 279.936,23

Em consonância com o inciso VI, do art. 9º da IN 58/2022, este capítulo dedica-se à apresentação da estimativa do valor da contratação pretendida, acompanhada dos documentos que tratam os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo.

As Planilhas Estimativa de Custos (1862288 e 1862290) apresentam os valores previstos que servirão de referência para a contratação, totalizando:

- **R\$ 279.936,23 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**

Por se tratar de contratação de serviço de engenharia, foi observado o **Decreto 7.983/2013**.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022 autorizou em seu art. 1º a utilização do Decreto 7.893/2013 na definição do valor estimado para contratação de serviços de engenharia

Quando da ausência dos serviços nas bases citadas acima foi montada a composição de custo utilizando a planilha de insumo, na ausência dos serviços também na planilha de insumos foi realizada pesquisa no painel de preços do Governo Federal e na sua ausência feita a pesquisa de mercado, obedecendo à **IN 65/2021**.(2176995)

As planilhas orçamentárias foram desenvolvidas com base nas informações definidas nas normas técnicas aplicáveis, conforme detalhamento presente no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (2193487).

Conforme declaração da área técnica (2193485), os valores constantes na planilha orçamentária estão compatíveis com os projetos do serviço e os custos unitários de insumos e serviços são iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes nas Tabelas da **SINAPI/MG** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), **SETOP-SEINFRA/MG** (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos) em atendimento ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

BDI – Composição

O Acórdão TCU n. 2.622/2013 fornece importantes diretrizes para a elaboração do BDI, em que as parcelas componentes do BDI são as seguintes: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

A mesma premissa consta do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013, de acordo com o qual devem ser evidenciados, no mínimo, os seguintes componentes do BDI: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, e taxa de lucro.

É preciso destacar o disposto na súmula 254 do TCU a respeito do IRPJ e CSLL na composição do BDI, conforme o enunciado assim lançado:

“O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado” - Súmula/TCU nº 254/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 74)

Em pronunciamentos posteriores, o TCU esclareceu o seu entendimento, de que tanto a Súmula TCU nº 254/2010 como o art. 9º, do Decreto 7.983, de 2013, vedam a inclusão de tais rubricas apenas no orçamento-base da licitação, não sendo tais entendimentos aplicáveis aos preços ofertados pelos privados, conforme noticiado no informativo n. 279, nos seguintes termos:

A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado. O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação.

Dessa forma, é vedada a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no orçamento estimativo da licitação.

No entanto, é lícita a inclusão na composição do BDI do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) constante das propostas das licitantes. É legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado.

A 14.973/24, sancionada em setembro/2024, estabelece a reoneração gradual da folha de pagamento a partir de Janeiro de 2025, o que impacta diretamente na planilha de BDI com desoneração, e consequentemente nos orçamentos de referência para obras e serviços de engenharia.

BDI DIFERENCIADO

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar licitações diferentes para a empreitada e para o fornecimento.

Caso, porém, haja inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, justificada mediante fundamentação plausível e aprovada pela autoridade competente, o projeto básico deverá apresentar BDI diferenciado para a parcela relativa ao fornecimento, conforme consignado na Súmula n. 253 do TCU, in verbis:

“Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens” - Súmula/TCU nº 253/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 72).

Texto extraído do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – CGU/AGU.

Não será adotado BDI reduzido devido ao fato de que não há itens na planilha orçamentária de mero fornecimento, seja de materiais ou de equipamentos.

REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Considerando que o art. 7º da Lei 12.546/2011 afastou o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias no que se refere a alíquota sobre a receita bruta, na busca pela proposta mais vantajosa, a área técnica elaborou duas planilhas de formação do preço do serviço:

O valor total estimado utilizando a planilha onerada é de:R\$ **279.936,23 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)** (2192759 e 2192783)

Poço ICET - Campus Mucuri: R\$ 138.323,08

Poço Moradia Estudantil: R\$ 141.613,15

O valor total estimado utilizando a planilha desonerada é de:R\$ 285.024,01 (duzentos e oitenta e cinco mil vinte e quatro reais e um centavo) (2192758 e 2192782)

Poço ICET - Campus Mucuri: R\$ 140.787,94

Poço Moradia Estudantil: R\$ 144.236,07

A opção portanto é pela utilização do orçamento de referência, com base nos preços não desonerado. Utilizar a planilha não desonerada mostrou-se mais vantajoso para a Administração. Será dada a devida publicidade ao regime de tributação adotado.

Estão disponíveis os documentos que serviram de referência para formação do preço estimado da contratação:

Planilha BDI Desonerada ICET (SEI nº 2192754)

Planilha BDI Onerada ICET (SEI nº2192755)

Planilha Sintética Desonerada ICET (SEI nº 2192758)

Planilha Sintética Onerada ICET (SEI nº 2192759)

Planilha Analítica Desonerada ICET (SEI nº 2192762)

Planilha Analítica Onerada ICET (SEI nº 2192763)

Documento Curva ABC Desonerada ICET (SEI nº 2192764)

Documento Curva ABC Onerada ICET (SEI nº 2192765)

Cronograma Desonerado ICET (SEI nº 2192766)

Cronograma Onerado ICET (SEI nº 2192768)

Planilha BDI Desonerada Moradia (SEI nº2192778)

Planilha BDI Onerada Moradia (SEI nº 2192779)

Planilha Sintética Desonerada Moradia (SEI nº 2192782)

Planilha Sintética Onerada Moradia (SEI nº 2192783)

Documento Curva ABC Desonerada Moradia (SEI nº 2192788)

Documento Curva ABC Onerada Moradia (SEI nº 2192789)

Cronograma Desonerado Moradia (SEI nº 2192790)

Cronograma Onerado Moradia (SEI nº 2192791)

Para formação dos preços estimados da contratação foram utilizadas as tabelas:

SETOP 04/2026 - Minas Gerais

SINAPI 06/2026 - Minas Gerais

As planilhas orçamentárias, foram elaboradas por profissional com a competência exclusiva para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia e estão acompanhadas da anotação de responsabilidade técnica, nos termos preconizados pelo art. 14 da Lei nº 5.194/1966:

A área técnica apresentou manifestação formal (SEI! 2176995) contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência para a licitação.

ENCARGOS SOCIAIS

A Planilha de Encargos Sociais utilizada está embasada na Planilha de Encargos Sociais do SINAPI para o Estado de Minas Gerais (2192757,2192780).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Não recomenda-se a divisão do objeto por itens tendo em vista a necessidade de integração técnica das etapas, o alto risco de incompatibilidade entre fases, sendo favorável a responsabilidade única pela entrega do resultado.

Contudo considerando as especialidades do presente objeto e da distância onde se encontram os 02 (dois) Campi onde os serviços serão prestados, a demanda será dividida em dois grupos, haja vista ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Verificou-se a existência de possíveis contratações correlatas e interdependentes relacionadas à implantação do sistema de abastecimento por captação subterrânea.

Entre as contratações correlatas, destacam-se eventuais serviços futuros de manutenção preventiva do sistema de bombeamento, monitoramento periódico da qualidade da água, implantação de sistemas complementares de sustentabilidade hídrica, automação operacional e eventual ampliação da rede interna de distribuição.

Destaca-se ainda que a presente contratação foi estruturada de forma a evitar fracionamento indevido do objeto, assegurando a funcionalidade mínima e a operacionalidade da solução pretendida.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Plano de Contratações Anual visa consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.

A presente demanda foi prevista no Plano de Contratações Anual, estando registrada nos DFDs nº 615/2024 - ICET (2027665) e 5/2026 -PROAAE (2027666), conforme detalhamento a seguir:

Id PCA no PCA no PNCP: 16888315000157-0-000001/2026

Data de publicação no PNCP: 06/05/2025

O Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM 2024/2028 estabelece entre os objetivos estratégicos área transversal de sustentabilidade ambiental :

Objetivo Estratégico T6 do PDI UFVJM 2024/2028 - Promover e desenvolver propostas e ações necessárias ao desenvolvimento ambiental no âmbito da universidade, tendo como foco primordial conciliar o desenvolvimento institucional com respeito ao meio ambiente, a fim de proporcionar a melhoria da qualidade de vida e do bem estar de toda a comunidade acadêmica.

Esta contratação está em consonância com o Plano Estratégico Institucional 2021/2025 e relaciona-se diretamente ao objetivo estratégico :

Objetivo Estratégico N16 do Plano Estratégico Institucional 2021/2025 - Aprimorar as práticas de sustentabilidade ambiental na UFVJM;

Em relação ao Plano de Logística Sustentável - PLS UFVJM 2025/2028 , associa-se a seguintes diretrizes e objetivos e ações estratégicas:

Diretriz Estratégica PD 17 : Promover e desenvolver propostas e ações necessárias ao desenvolvimento ambiental no âmbito da universidade, tendo como foco primordial conciliar o desenvolvimento institucional com respeito ao meio ambiente, a fim de proporcionar a melhoria da qualidade de vida e do bem estar de toda a comunidade acadêmica.

Objetivo - OB5 : Promover o uso sustentável de água e o saneamento ambiental.

OB5A9 - Implantação de poços artesianos com a devida outorga e acompanhamento da qualidade da água.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação visa atender o cumprimento de todas as exigências ambientais legais, bem como das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para otimização do uso dos recursos hídricos e para a redução dos impactos ambientais.

Apresenta como objetivo, proporcionar ganhos de eficiência operacional, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais, por meio da implantação de sistema de abastecimento hídrico baseado em captação subterrânea, contemplando estudos hidrogeológicos, perfuração de poço tubular profundo, testes de vazão, análises da água e implantação de reservatório.

Sob o aspecto da economicidade, espera-se a redução gradual dos custos relacionados ao abastecimento hídrico da instituição, especialmente pela diminuição da dependência de soluções externas emergenciais ou complementares, como fornecimento por caminhão-pipa, ampliações futuras de infraestrutura terceirizada ou outras medidas de contingência associadas à insuficiência de abastecimento. A solução também tende a proporcionar maior previsibilidade orçamentária no longo prazo, considerando o caráter permanente da infraestrutura a ser implantada.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, a contratação foi estruturada de forma integrada, contemplando em um único objeto os estudos técnicos, execução do poço, testes operacionais e preservação de água, reduzindo riscos de incompatibilidade entre etapas, retrabalho, paralisações e multiplicidade de contratos administrativos. Tal modelagem favorece maior controle contratual, racionalização administrativa e otimização da aplicação dos recursos públicos.

Em relação aos recursos humanos, a solução permite que a instituição concentre sua força de trabalho nas atividades finalísticas de ensino, pesquisa e extensão, evitando a necessidade de mobilização de equipe própria para execução de serviços altamente especializados, que demandariam capacitação específica, equipamentos de elevado custo e estrutura operacional atualmente inexistente no âmbito da UFVJM.

Além disso, a infraestrutura implantada será utilizada como ferramenta de apoio acadêmico e laboratorial para os cursos relacionados à área de recursos hídricos e engenharia, promovendo melhor aproveitamento institucional da solução contratada e agregando valor às atividades de formação técnica e científica.

Espera-se ainda:

- maior segurança hídrica para atendimento da moradia estudantil;
- redução de riscos de desabastecimento;
- aumento da autonomia operacional da instituição;
- melhoria das condições de continuidade dos serviços institucionais;
- fortalecimento das práticas de sustentabilidade e uso racional dos recursos hídricos;
- incremento das atividades práticas de ensino e pesquisa relacionadas à hidrogeologia, perfuração e monitoramento de águas subterrâneas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta potencial de retorno institucional significativo, tanto sob a perspectiva econômica quanto operacional, acadêmica e ambiental, demonstrando compatibilidade com os princípios da eficiência, planejamento e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências técnicas, administrativas e operacionais necessárias para assegurar a adequada implantação da solução pretendida, bem como garantir condições satisfatórias para execução dos serviços relacionados aos estudos hidrogeológicos, perfuração de poço tubular profundo, testes de vazão, análises da água e construção de reservatório.

Deverá ser providenciada a Autorização Prévia de Perfuração e/ou Licença Ambiental, emitida pelo órgão estadual competente de recursos hídricos e meio ambiente. No estado de Minas Gerais, esse processo deve ser solicitado junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) e à SEMAD.

A Administração deverá ainda verificar e disponibilizar a área destinada à execução dos serviços, avaliando previamente as condições de acesso, circulação e operação de máquinas e equipamentos de perfuração, bem como possíveis interferências físicas, estruturais ou ambientais que possam impactar a execução contratual.

Também deverão ser analisadas as condições da infraestrutura elétrica e hidráulica existente, especialmente quanto à capacidade de alimentação do sistema de bombeamento, necessidade de adequações elétricas, interligações hidráulicas e compatibilização com o sistema de abastecimento já existente na instituição.

No âmbito ambiental e regulatório, deverão ser verificadas as exigências relacionadas à outorga de uso de recursos hídricos, cadastros, licenças e demais autorizações eventualmente aplicáveis junto aos órgãos competentes, além da observância das normas técnicas e ambientais pertinentes à exploração de águas subterrâneas

A Administração deverá promover a designação formal de gestor e fiscal do contrato, preferencialmente com conhecimento técnico compatível com o objeto, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução, fiscalização dos serviços, conferência das medições e recebimento dos produtos entregues.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, temporários e controláveis, os quais deverão ser adequadamente mitigados mediante adoção de medidas preventivas, corretivas e de monitoramento durante toda a execução contratual.

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como adotar boas práticas de engenharia e sustentabilidade durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela prevenção, mitigação e correção de eventuais impactos decorrentes de suas atividades.

Além disso, deverão ser observadas:

- normas técnicas aplicáveis à construção de poços tubulares profundos;
- medidas de proteção sanitária do aquífero;
- gerenciamento adequado de resíduos;
- uso racional dos recursos hídricos e energéticos.

A fiscalização contratual deverá acompanhar a adoção das medidas mitigadoras previstas, podendo exigir ajustes, correções ou medidas complementares sempre que identificado risco ambiental ou descumprimento das obrigações estabelecidas.

Deverá a Contratada, na execução do serviço, seguir o Plano de Logística Sustentável - PLS UFVJM 2025/2028 .

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação possuem caráter predominantemente localizado, temporário e mitigável, podendo ser adequadamente controlados mediante observância das normas ambientais, adoção de boas práticas operacionais e implementação das medidas mitigadoras previstas pela Administração e pela futura contratada.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(X) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual/2026, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2020/SEGES/ME, Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudos Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restritos

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAIRO LISBOA RODRIGUES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 27/08/2026 às 17:57:09.

MARCIA REGINA NASCIMENTO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 13:52:12.

VICTOR LUIZ BATISTA AGUIAR

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 09:56:24.

KATIA APARECIDA DE ALMEIDA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 14:03:10.

LILIAN MOREIRA FERNANDES

Diretora de Planejamento das Contratações



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 11:35:55.

DARLITON VINICIOS VIEIRA

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças



Assinou eletronicamente em 27/08/2026 às 11:07:50.